

§2º. O disposto nesse artigo é restrito à CNHs vencidas a partir de 01/01/2020.

Artigo 8º - Os exames de prática veicular deverão observar os seguintes critérios de segurança:

I – examinadores e candidatos deverão usar máscaras;

II – todos os assentos deverão ser encapados para possibilitar a higienização com álcool 70° a cada candidato, o que deverá ser feito em todos os compartimentos que estejam ao alcance físico dos integrantes do veículo;

III – os vidros serão baixados, a fim de viabilizar maior circulação aérea, devendo imediatamente suspender ou adiar o exame em caso de condições climáticas adversas.

Parágrafo único. Os exames teóricos e práticos deverão ser previamente agendados pelo candidato/conduutor.

Artigo 9º - Os Centros de Formação de Condutores ficam obrigados a ministrar aulas de legislação de trânsito exclusivamente por meio remoto, nos termos da PORTARIA nº 1182/2020 do DETRAN/PA (publicada no Diário Oficial no dia 25 de maio de 2020).

Artigo 10 – Os CFC's deverão obrigatoriamente atender aos critérios de segurança dispostos no Art. 8º desta PORTARIA para a realização das aulas práticas de direção veicular.

Artigo 11 – As Clínicas credenciadas no DETRAN/PA devem adotar para realização do exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica para condutores e candidatos a condutores de veículos automotores, os seguintes protocolos:

§1º. Das precauções na sala de espera:

I – Espaçamento entre cadeiras de, no mínimo, 1,80m; com higienização duas vezes por turno de corrimãos, cadeiras, maçanetas e outros;

II – Restrição à entrada de acompanhantes;

III – Manutenção de janelas abertas, mas com atenção às implicações dos exames, como o devido cuidado com o sigilo profissional ou os impactos nos testes psicológicos em decorrência de barulhos e interferências;

IV – Intervalo entre uma consulta e outra com tempo suficiente para evitar aglomeração na recepção e para higienização apropriada da sala e materiais;

V – Funcionários da recepção orientados a fazer busca ativa de pacientes com sintomas respiratórios e gripais. Em caso positivo, a consulta deverá ser remarcada para, no mínimo, 20 dias posteriores.

VI – As remarcações de exame deverão ser organizadas junto a Coordenadoria de Habilitação de Condutores - CHC e demais agentes públicos por este designados;

VII - Solicitar a todos que lavem as mãos antes e após qualquer procedimento, disponibilizando para isso as condições orientadas pela OMS, Ministério da Saúde e SESP.

§2º. Das precauções na sala de exames:

I – Higienização detalhada da sala e equipamento a cada exame;

II – Utilização compulsória pelo candidato de álcool gel ao entrar nos consultórios;

III – Disponibilização de máscaras com orientações, quando necessário;

IV – Sugestão para que os usuários utilizem suas próprias canetas e lápis. Não possuindo, cuidar da higienização de canetas utilizadas no preenchimento do questionário;

V – Manutenção da cadeira do usuário à uma distância de, no mínimo, 1,80m do profissional, quando possível, na anamnese ou na entrevista;

VI – Preenchimento da folha de exame sem papel diferente do questionário respondido pelo usuário para evitar o contato com papéis manipulados. Na hora de guardar ou manusear as respectivas folhas, pode-se utilizar luvas descartáveis.

§3º. Das precauções com Leitor Biométrico:

I – realizar a higienização antes e após toda utilização.

§4º. Da utilização de máscaras médicas:

I – O candidato identificado com sintomas de tosse, espirro ou febre, devem se submeter ao protocolo disposto no §1º, V, VI. Se examinados, deverão usar obrigatoriamente, máscara de contenção.

II – Se for do conhecimento do médico ou psicólogo examinador, candidatos que estiveram com pacientes suspeitos ou confirmados, deverão utilizar máscara por ocasião do exame.

III – Conforme orientação da Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI), os profissionais de saúde responsáveis pelo atendimento, deverão utilizar máscaras tipo N95, N99, N100, PFF2 ou PFF3.

§5º. Do resultado do exame de aptidão física e mental (EAFM), de candidatos com Covid-19:

I – Considerando o art.8º da Resolução nº425, do CONTRAN, que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental para condutores e candidatos a condutores de veículos automotores, decisões inerentes a EAFM, inclusive quanto a aptidão para conduzir, seguirão os critérios médicos.

§6º. Da avaliação de acuidade visual:

I – Recomenda-se nesse período, a avaliação de acuidade visual através da tabela de Snellen, com sistemática limpeza do oclusor(tapa olho).

§7º. Da limpeza de superfícies e equipamentos:

I – Utilizar hipoclorito de sódio 1% ou álcool isopropílico 70%, para higienização dos equipamentos e mobiliário médico;

II – Que os testes psicológicos realizados pelos usuários sejam depositados pelos mesmos em uma mesa de apoio e quando forem manipulados para correção pelos profissionais estes devem utilizar luvas descartáveis com o devido cuidado após o uso.

§8º. Os protocolos adotados nesse artigo tem como fundamento o Comunicado da Associação Brasileira de Medicina de Tráfego (Abramet) e a Associação Brasileira de Psicologia de Tráfego (Abrapsit), constantes no Ofício nº 11/2020, procedente da Abramet/PA, devido a pandemia do Coronavírus, causador da Covid-19.

Artigo 12 – A entrega dos documentos (CRV/CRLV, CNH, PPD e PID) devolvidos pelos Correios, será realizada através de sistema de drive thru, com data e local para início do serviço, a ser informada posteriormente pelo DETRAN/PA.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no caput, impressos a partir do retorno das atividades, serão exclusivamente entregues pelos Correios.

Artigo 13 - O prazo para que os processos de habilitação de candidato permaneça ativo no DETRAN/PA, fica ampliado para 18 (dezoito) meses, incluindo os processos administrativos em trâmite.

Artigo 14 – PORTARIA específica tratará da prorrogação dos prazos de vistorias, recibos de transferência de propriedade de veículos e não cobrança de diárias de permanência nos parques de retenção do DETRAN/PA.

Artigo 15 - Todos os usuários serão submetidos a aferição de temperatura corporal e, caso a mesma seja verificada a partir de 37° C, não será permitido acesso às dependências do órgão.

Artigo 16 - Não será permitida a entrada de pessoas sem máscara.

Artigo 17. Fica permitida a realização de leilão exclusivamente na modalidade on-line.

Artigo 18. Ficam interrompidos, por tempo indeterminado, os prazos para apresentação de:

I – defesa de autuação;

II – recursos de multa;

III – defesa processual;

IV – Recursos de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação.

Parágrafo único: O protocolo das peças enumeradas nos incisos do Caput poderão feito por meio físico ou eletrônico, através do Portal do Cidadão.

Art. 19. Para fins de fiscalização de trânsito, ficam interrompidos, por tempo indeterminado, os prazos:

I – para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação da expedição de Certificado de Registro de Veículo (CRV) em caso de transferência de propriedade de veículo adquirido desde 19.02.2020, previsto no art. 123, § 1º, do CTB

II - relativos a registro e licenciamento de veículos novos, desde que ainda não expirados, previstos na Resolução CONTRAN nº 04, de 23 de janeiro de 1998;

III - para que o condutor possa dirigir veículo com validade Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vencida desde 19.02.2020, previsto no art. 162, inciso V, do CTB.

Parágrafo Único . O prazo a que se refere o inciso III, também aplica-se à Permissão para Dirigir (PPD).

Artigo 20. Todas as audiências, oitivas, interrogatórios e depoimentos referentes a instruções processuais da Corregedoria (Sindicância, PAD, PARC e outros) serão realizados exclusivamente por sistema remoto de videoconferência que possibilite a gravação de arquivo em mídia digital, que será anexada aos autos do processo.

Parágrafo único: Fica suspensa a concessão de diárias para deslocamento presencial a outras cidades para a realização dos atos processuais descritos no Caput deste artigo, sendo qualquer autorização de tais concessões ser analisada e deliberada pela Direção Geral.

Artigo 21. O funcionamento do restaurante fica permitido exclusivamente para fornecimento de refeições em boxes (quentinhas ou similar) individuais, sendo vedado o acesso público ao salão de atendimento.

Artigo 22. Ficam proibidas as utilizações do auditório "João Marques" e da biblioteca "Irmãos Guimarães".

Artigo 23. Só serão permitidas viagens interestaduais e internacionais, mediante prévia autorização por parte da Direção Geral

Artigo 24. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LIMA GUEDES

Diretor Geral

(Republicada por incorreção no DOE nº 34.237, de 29 de maio de 2020)

Protocolo: 552776

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

NÚMERO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA: 003/2018 PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, CNPJ nº 04.822.060/0001-40 e a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ nº 05.054.994/0001-42.

OBJETO DO TERMO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua entre os partícipes, que integram o Sistema Nacional de Trânsito, visando a implementação de medidas destinadas a assegurar um trânsito em condições seguras, no âmbito das rodovias estaduais, por meio da delegação de competências do DETRAN/PA à Polícia Militar do Pará, prevista nos Art. 21 incisos I, IV, V, VI, VIII, X, XI, Art. 22 incisos I, IV, V, IX, XI e XII e Art. 23 inciso III, para atuação de policiais militares do Batalhão Rodoviário, na fiscalização do trânsito rodoviário, após capacitação e designação, como Agentes da Autoridade de Trânsito, nos termos do Art. 280 § 4º do CTB.

VIGÊNCIA: Início: 01/06/2020

Término: 30/08/2020

FORO: Belém

DATA DE ASSINATURA: 01/06/2020

ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCELO LIMA GUEDES

MARCELO LIMA GUEDES

Diretora Geral – DETRAN/PA

Protocolo: 553137